Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 13 DE AGOSTO DE 1990.

INCLUI UM CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ela promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica incluído no quadro do anexo I Tabela "A" da Lei nº 121 de 1º de abril de 1986, um cargo de Assistente Jurídico, com remuneração equivalente aos cargos das categorias funcionais de nível superior constante, da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por Técnico com formação específica de nível superior, o qual será incluído na Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 13.08.90

CÉSAR AUGUSTO DE S. DIAS

EULINA GONÇALVES VIEIRA

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

FRANCISCO DE A. RODRIGUES

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Cont...

GILBERTO I. DE ARAÚJO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

ODETE IRENE DOMINGUES

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

RUBEN DA SILVA BENTO

RODOLFO DE O. BRAGA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Fundamentando-se na Constituição Brasileira em se Artigo 51 - inciso IV o qual dispõe sobre a competência da Câmara dos Deputados em dispor sobre organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respctiva remuneração, é que propõe-se o presente Projeto de Lei visando incluir no quadro permanente dessa Egrégia Casa Legislativa 01 (um) cargo de Assistente Jurídico em face da gama de serviço e de inúmeras atribuições concernente ao Departamento respctivo dentro da Câmara Municipal , além do que, por forças circunstanciais da Lei Eleitoral, um dos Assistentes encontra-se afastado do serviço para concorrer ao próximo pleito, o que deixa sobrecarregado todo o setor; mesmo com o retorno do outro advogado ainda se faz necessário a efetivação de mais um Assistente Jurídico tal é o montante de afazeres do Departamento mencionado. Por outro lado, há uma necessidade preemente de se fazer a regularização funcional da Assistente Jurídica que, por motivo alheio a esta Presidência, não foi enquadrada no organograma desta Câmara, na época em que estavam sendo feitas as devidas contratações para ajuste no quadro funcional desta Egrégia Casa, mesmo que a profissional já vinha exercendo há vários anos sua função de advogada na Assessoria Jurídica desta Câmara, e, até hoje, continua sob nomeação como serviço prestado. Se ajustarmos essas situações, estaremos contribuindo para um melhor desenvolvimento do serviço jurídico por parte dessa profissional ao mesmo tempo que estaremos retribuindo e reconhecendo seus méritos como advogada atuante na condução do serviço jurídico desta Câmara. Ademais, não trará nenhum custo a maior para esta Casa Legislativa. Será apenas ajuste legal dentro do quadro funcional.

Boa Vista-RR, 04 de Setembro de 1990.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 09 / 10 / 90
PRESIDENTE

Despacho:
Designo o Vereador Lubas Bento para relator a matéria
B.V. 18/10/90

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 13 DE AGOSTO DE 1990.

INCLUI UM CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 379/90

RELATOR: RUBEN DA SILVA BENTO

PARECER Nº 046/90.

Senhora Presidente,

Tendo sido designado para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Nº 24, o qual dispõe sobre a inclusão de mais um cargo de Assistente Jurídico, no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal, passo a fazê-lo de modo favorável a sua aprovação por este Respeitável Plenário, tendo em vista ser legal, e estar amparado pela Carta Maior, por analogia, em seu artigo 51, inciso IV.

É o parecer, s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, de outubro de 1990.

RUBEN DA SILVA BENTO

RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Fl.02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do SR. Relator.

OTOMIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e quatrodias do mês de outubro de mil novecentos e noventa, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Ruben da Silva Bento** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Ruben da Silva Bento, dado ao Projeto de Lei nº 024, de 13 de agosto de 1990, o qual Inclui um Cargo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Ruben da Silva Bento**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 24 de outubro de 1990.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 09 / 10 / 98
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE AGOSTO DE 1990.

INCLUI UM CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 379/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 031/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o presente Projeto de Lei nos termos regimentais, de autoria de todos os nobres Edis, nos manifestamos de forma favorável, haja visto, atender os princípios da legalidade e constitucionalidade.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 10 de outubro de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª. Relatora:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *dez* dias do mês *de outubro* de mil novecentos e noventa, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro,** presente a Secretária a Vereadora **Eulina Gonçalves Vieira** e o Membro o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *MARIA DE LOURDES PINHEIRO, dado ao Projeto de Lei nº 24, de 13 de agosto de 1990, o qual Inclui um cargo de Assistente Jurídico no Quadro de Pessoal Permenente da Câmara Municipal de Boa Vista.*

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu **Eulina Gonçalves Vieira** lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, *10 de outubro de 1990.*

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *05* DE *NOVEMBRO* DE 199

ORDEM DO DIA: *Em 1ª Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 024, de 13 de agosto de 1990, o qual Inclui um Cargo de Assistente Jurídico do quadro permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.*

PROJETO DE LEI ..... X X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

	31/out/90 1ª VOTAÇÃO		05.11.90. 2ª VOTAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	–		X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	X		X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	X		X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	X		–	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	X			
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X		X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	– *não vota*		*não vota*	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	–		–	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	–		X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	–		X	
11. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X		X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 024 , DE 13 DE AGOSTO DE 1990 .

INCLUI UM CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL D DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica incluído no quadro do anexo I Tabela "A" da Lei nº 121, de 1º de abril de 1986, um cargo de Assitente Jurídico, com remuneração equivalente aos cargos das categorias funcionais de nível superior constante, da Lei nº 219, de 16 de fevereiro de 1990.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por Técnica com formação específica de nível superior, o qual será incluído na Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de agosto de 1990.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE AGOSTO DE 1990

INCLUI UM CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Srª. Presidente

Srs. Vereadores

O Projeto de Lei nº 024, de 13 de agosto de 1990, cuja matéria é a criação de cargo de Assistente Jurídico, segundo o art. 51, IV, CF, é de competência privada da Câmara Municipal, através de Decretos Legislativos ou Resoluções, conforme Lei Orgânica local.

Nestes tipos de atos, a promulgação é feita pelo Presidente da Câmara, não exigindo-se à sansão do Chefe do Executivo Municipal, conforme art. 48 da CF.

Portanto, o projeto de lei em pauta, fere no seu aspecto formal, princípios constitucionais, eis que, no seu já citado art. 48, diz que a matéria independe de sansão do Chefe do Poder Executivo.

Isto posto, VETO totalmente o projeto de lei em pauta.

Boa Vista -"100º" Ano-, em 10 de dezembro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

2 cópias

LEI Nº 236, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

INCLUI UM CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal e ela promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no quadro do anexo I Tabela "A" da Lei nº 121 de 1º de abril de 1986, um cargo de Assistente Jurídico, com remuneração equivalente aos cargos das categorias funcionais de nível superior, constante da Lei nº 219, de 16 de fevereiro de 1990.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por Técnico com formação específica de nível superior, o qual será incluído na Lei 218, de 16 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 19.12.90

ODETE IRENE DOMINGUES

PRESIDENTE

ANEXO I - B

Nº DE ORDEM	NOME	EMPREGO/CARGO	NÍVEL
03	DENISE ROSA DA SILVA FRAGA	ASSISTENTE JURÍDICO	"C"

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 236, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

INCLUI UM CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 3º do art. 66 da CF e ela promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no quadro do anexo I Tabela "A" da Lei nº 121 de 1º de abril de 1986, um cargo de Assistente Jurídico, com remuneração equivalente aos cargos das categorias funcionais de nível superior, constante, da Lei nº 219, de 16 de fevereiro de 1990.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por Técnico com formação específica de nível superior, o qual será incluído na Lei 218, de 16 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 19.12.90

ODETE IRENE DOMINGUES

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

ANEXO I - B

Nº DE ORDEM	NOME	EMPREGO/CARGO	NÍVEL
03	DENISE ROSA DA SILVA FRAGA	ASSISTENTE JURÍDICO	"C"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 236, de 19 de DEZEMBRO de 1990.

INCLUI UM CARGO DE ASSISTEN JURÍDICO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, o Prefeito sancionou , nos termos do § 3º do Art. 66 da CF e ela promulga a seguinte:

L E I

Art.1º - Fica incluído no quadro do anexo I Tabela A da Lei nº 121 de 1º de abril de 1986, um cargo de Assistente Jurídico, com remuneração equivalente aos cargos das categorias funcionais de nível superior constante, da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta será provido por Técnico com formação específica de nível superior, o qual será incluído na Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 19.12.90.

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente

ANEXO I - B

Nº DE ORDEM	NOME	EMPREGO/CARGO	NÍVEL
03	DENISE ROSA DA SILVA FRAGA	ASSISTENTE JURÍDICO	"C"